



**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024**

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19  
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

**DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO**

**PROCESSO: 008/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL: 007/2020**

**IMPUGNANTE: XPTI TECNOLOGICAS EM SEGURANÇA LTDA.**

Vistos,

Trata-se o presente julgamento da impugnação interposta pela empresa **XPTI TECNOLOGICAS EM SEGURANÇA LTDA**, contra o Edital de Licitação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS DE SEGURANÇA INTERNA E EXTERNA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA O SISTEMA DE MONITORAMENTO NO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO/MG.

Preliminarmente passamos à análise da tempestividade do recurso:

A recorrente enviou o presente impugnação de edital via e-mail, no dia 11/02/2021 às 14:18, conforme (anexo I).

O item 15.14 do instrumento editalício prevê:

“12.2 Até três dias úteis antes da data final do recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.”

Tal item está diretamente relacionado ao art. 24, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, *in verbis*:

“Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.”

Recebemos o e-mail de impugnação de edital da Empresa **XPTI TECNOLOGICAS EM SEGURANÇA LTDA** na data de 11/02/2021 às 14:18, já fora do prazo previsto em edital. A data do pregão presencial deste editalício está para o dia 16/02/2021 as 08:30 conforme (anexo II).



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19  
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

O primeiro dia na contagem progressiva é o dia 12/02/2021 às 08:29, o segundo dia é o dia 11/02/2021 às 08:29, o terceiro dia é o dia 10/02/2021 às 08:29, conforme edital (Anexo II), em fim seria possível que a licitante **XPTI TECNOLOGICAS EM SEGURANÇA LTDA**, fizesse seu pedido apresentação das razões de impugnação de edital até o dia 10/02/2021 às 08:29. Porém foi enviado o e-mail no dia 11/02/2021 às 14:18, já fora do prazo do que lhe era de direito, torna-se inviável, portanto, a consideração de sua efetiva análise do mesmo.

Para mais embasar o supra mencionado, é o que dispõe o art. 110 da lei 8.666/93, em seu Parágrafo Único:

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.**

Destarte, conclui-se que o recurso enviado ao setor de licitações da Prefeitura Municipal foi efetivamente recebido no dia 11/02/2021 às 14:18, e por ter sido enviado o e-mail fora do prazo decadencial, resta configurada a intempestividade da presente impugnação, prejudicada a análise do mérito.

Assim, face ao exposto, a Comissão Permanente de Licitação do Município de Perdigoão, não conhece a impugnação apresentada pela empresa **XPTI TECNOLOGICAS EM SEGURANÇA LTDA**, por ser esta **INTEMPESTIVA**.

Perdigoão/MG, 12 de fevereiro de 2021.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Membro da Comissão Permanente de Licitação



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19  
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: [prefeituraperdigao@netsite.com.br](mailto:prefeituraperdigao@netsite.com.br)

### ANEXO I

12/02/2021

Roundcube Webmail :: Impugnação PP 007/2021

Assunto **Impugnação PP 007/2021**  
De Marcelo Oliveira <[engenharia@xpti.com.br](mailto:engenharia@xpti.com.br)>  
Para <[licitacao@perdigao.mg.gov.br](mailto:licitacao@perdigao.mg.gov.br)>  
Cópia <[licitacao@xpti.com.br](mailto:licitacao@xpti.com.br)>  
Data 2021-02-11 14:18  
Prioridade Mais alta



- 
- [IMPUGNAÇÃO Edital\\_PERDIGÃO\\_atestado técnico registro.pdf \(~790 KB\)](#)



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19  
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

12/02/2021

Roundcube Webmail :: Impugnação PP 007/2021

---

Prezados senhores, boa tarde!

Segue anexo pedido de impugnação referente ao Processo Licitatório 008/2021, Pregão Presencial 007/2021, Registro de Preço 008/2021.

Atenciosamente



**Marcelo Oliveira**

Técnico Orçamentista



engenharia\_1621

**Filial BH**

Rua Stela de Souza, 648 – Sagrada F.  
Belo Horizonte – MG  
CEP 31030-490 / Tel (31) 3643-5905

**Matriz**

Rua São Pedro, 549 - Areias  
São José – SC  
CEP 88113-250 / Tel (48) 3094-1313



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19  
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

# XPTi

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO  
MUNICÍPIO DE PERDIGÃO/MG.

### EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 000007/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000008/2021

REGISTRO DE PREÇO Nº 000008/2021

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

XPTI TECNOLOGIAS EM SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.190.216/0002-03, com sede na Rua Stella de Souza, 648, bairro Sagrada Família, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.030-490, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, vem, à presença de Vossa Senhoria, apresentar IMPUGNAÇÃO, em face do edital em epígrafe, pelos motivos de fato e direito que se seguem:

#### I – DA TEMPESTIVIDADE

O prazo para impugnar o edital é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, nos termos do item 15.14 do edital. Tendo em vista que a data da sessão do pregão eletrônico é o dia 16/02/2021, terça-feira, assim como, na contagem dos prazos exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento (art. 110, da Lei nº. 8.666/93), o último dia para apresentação da impugnação ao instrumento convocatório é o dia 12/02/2021, sexta-feira. Encontra-se, pois, tempestiva a presente impugnação.

#### II - DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS

O Município de Perdigoão/MG abriu o processo licitatório supra referido, que tem como objeto: *“A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS DE SEGURANÇA INTERNA E EXTERNA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA O SISTEMA DE MONITORAMENTO NO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO/MG”*.

A ora Impugnante, tendo interesse em participar da licitação supramencionada, obteve o respectivo edital. Entretanto, ao verificar as condições para participação no pleito, verificou que os itens 5.2.8 (*QUALIFICAÇÃO TÉCNICA*) do edital, estão incompletos, necessitando de adequação nos termos do art. 30, da Lei nº. 8.666/93, tendo em vista que se incluem no objeto os serviços de instalação e manutenção, conforme se comprova da leitura do Termo de Referência – ANEXO I.



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19  
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

# XPTi

### 2.1. Da necessidade de complementação do item 5.2.8 (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA) do edital

Primeiramente, insta-nos destacar que o edital, no seu item 5.2.8, determina que o licitante apresente *“no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecida por órgão público ou privado, com indicação do serviço, qualidade do material, do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições do fornecimento, comprovando que a empresa e/ou responsável técnico tenha executado serviço compatível em nível técnico igual ou superior ao objeto desta licitação”*.

Ora, na descrição do Termo de Referência, no que tange à manutenção corretiva, tem-se a exigência de que os referidos serviços deverão ser prestados, obrigatoriamente, por técnicos especializados. Além disso, os próprios itens 5.2.6 e 5.2.7 do edital determinam o registro da empresa licitante no CREA ou CAU, assim como o responsável técnico tenha registro no respectivo órgão fiscalizador de classe competente. Não deixam dúvidas, portanto, quanto aos serviços técnicos que deverão ser prestados, onde se incluem o manuseio de energia elétrica, instalação de câmeras com tecnologia complexa, instalação de cabos em fibra óptica e infraestrutura para sistemas de CFTV.

Neste ponto, a título de exemplo, destacamos duas normas do CONFEA que definem as atividades inerentes ao engenheiro electricista, comprovando que as atividades de serviço constantes no objeto deste instrumento convocatório são próprias de profissional com nível superior ou outro devidamente reconhecido por entidade competente, vejamos - Decreto Federal nº. 23.569/33 (art. 33) e Resolução nº. 218/73 (arts. 8º e 9º), a seguir transcritas:

*Art. 33 - São da competência do engenheiro electricista:*

- a) trabalhos topográficos e geodésicos;*
- b) a direção, fiscalização e construção de edifícios;*
- c) a direção, fiscalização e construção de obras de estradas de rodagem e de ferro;*
- d) a direção, fiscalização e construção de obras de captação e abastecimento de água;*
- e) a direção, fiscalização e construção de obras de drenagem e irrigação;*
- f) a direção, fiscalização e construção das obras destinadas ao aproveitamento de energia e dos trabalhos relativos às máquinas e fábricas;*
- g) a direção, fiscalização e construção de obras concernentes às usinas elétricas e às redes de distribuição de eletricidade;*
- h) a direção, fiscalização e construção das instalações que utilizem energia elétrica;*
- i) assuntos de engenharia legal, relacionados com a sua especialidade;*



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19  
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

# XPTi

j) vistorias e arbitramentos concernentes à matéria das alíneas anteriores. (Decreto Federal nº. 23.569/33)

Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.

Art. 9º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos.

Ora, é inegável que para a execução dos serviços constantes no objeto do edital é necessária a presença de um profissional técnico capacitado. O próprio instrumento convocatório assim previu, no item 5.2.7.

Sendo assim, é imperioso ressaltar que o edital (*item 5.2.8*) deixou de prever o que determina o dispositivo legal a seguir transcrito, que é de suma importância para se atestar a capacidade técnica das empresas participantes, que é a exigência do registro dos atestados, nos órgãos profissionais de classe, na fase de habilitação, conforme disposto no inciso II, do art. 30 e no inciso I, do seu §1º, ambos da Lei nº. 8.666/93.

Ora, vejamos o que diz o art. 30 da Lei 8.666/93:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19  
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

# XPTi

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Neste sentido, citamos o entendimento do douto Marçal Justen Filho, veja-se:

*“Como regra, ambos os ângulos do conceito de experiência anterior são relevantes. Quando se trata de obras e serviços de engenharia, é muito comum a necessidade de comprovação de ambos os aspectos da experiência anterior. Ou seja, a Administração Pública somente disporá de um mínimo de segurança acerca da idoneidade do sujeito quando obtiver comprovação acerca desses dois ângulos da qualificação técnica. Não basta para a Administração dispor de informações de que uma certa empresa executou uma obra semelhante no passado, se não existirem indicações de que esse licitante dispõe, em seus quadros permanentes, de um profissional experiente. Por outro lado, é insuficiente uma certa empresa dispor em seus quadros de profissionais experientes sem que ela própria tivesse no passado enfrentado o desafio de executar obra similar”.* (JUSTEN FILHO, Marçal – Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 16. ed. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p.589) (Grifo nosso)

Destarte, vez que o objeto do edital dispõe de prestação de serviços técnicos de instalação e manutenção, conforme acima descrito, deve o instrumento convocatório ser retificado e adequado aos termos da lei, em respeito ao Princípio da Legalidade.

### III – DO PEDIDO

Diante do exposto, não restam dúvidas que o edital deve resguardar a Administração Pública quanto à execução do seu objeto, a fim de evitar um prejuízo ao erário. Sendo assim, a fim de se evitar a nulidade de todo o procedimento licitatório e em respeito ao Princípio da Legalidade, o que prejudicaria a Administração Pública no seu objetivo de garantir a seleção da proposta mais vantajosa, REQUER seja recebida a presente impugnação, porque tempestiva, para:

1. Suspender a realização da sessão do pregão marcada para o dia 16.02.2021;
2. Sanar a irregularidade acima descrita, qual seja, *fazer constar no item 5.2.8 do edital (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA) a exigência das empresas licitantes de exhibir o registro dos referidos atestados de capacidade técnica no órgão fiscalizador competente (CREA ou CAU), acompanhado da respectiva CAT, na*



**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024**

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19  
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: [prefeituraperdigao@netsite.com.br](mailto:prefeituraperdigao@netsite.com.br)

**XPTi**

*fase de habilitação, tudo em conformidade com o disposto no art. 30, I, II, e §1º, I, da Lei 8.666/93.*

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2021.

---

XPTI TECNOLOGIAS EM SEGURANÇA LTDA  
CNPJ nº 18.190.216/0002-03  
Ricardo de Barros Gomes – *Sócio/Diretor*

LEONARDO MAGALHÃES DE FREITAS  
*OAB/MG 87.715*



**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024**

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19  
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: [prefeituraperdigao@netsite.com.br](mailto:prefeituraperdigao@netsite.com.br)

**ANEXO II**

**EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 000008/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 000007/2021**

**REGISTRO DE PREÇO Nº: 000008/2021**

**ABERTURA: 16/02/2021**

**HORÁRIO: 08h:30min**

**TIPO: MENOR PREÇO - ITEM**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS DE SEGURANÇA INTERNA E EXTERNA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA O SISTEMA DE MONITORAMENTO NO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO/MG.**



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19  
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br



### MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – ADM: 2021/ 2024

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão/MG - CNPJ nº 18.301.051/0001-19  
Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

#### DECRETO Nº 1741, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

#### ALTERA O ART. 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.728 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE PERDIGÃO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, e

**CONSIDERANDO** a necessidade atual de desacelerar o contágio da COVID-19, além de intensificar as ações de combate à Pandemia.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Em razão da pandemia por COVID-19, fica revogada a concessão de ponto facultativo nos dias do Carnaval 2021, de forma que no dia 16/02/2021 haverá expediente regular neste Município.

**Art. 2º** - Altera-se o art. 1º do Decreto Municipal 1.728 de 24 de novembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### Art. 1º - .....

JANEIRO	01	SEXTA-FEIRA	CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL
FEVEREIRO	15	SEGUNDA-FEIRA	PONTO FACULTATIVO
FEVEREIRO	16	TERÇA-FEIRA	HAVERÁ EXPEDIENTE REGULAR
FEVEREIRO	17	QUARTA-FEIRA	CINZAS – PONTO FACULTATIVO ATÉ ÀS 12H PARA O SETOR PÚBLICO
ABRIL	01	QUINTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA SANTA – PONTO FACULTATIVO
ABRIL	02	SEXTA-FEIRA	PAIXÃO DE CRISTO
ABRIL	21	QUARTA-FEIRA	TIRADENTES
MAIO	01	SÁBADO	DIA DO TRABALHADOR
JUNHO	03	QUINTA-FEIRA	CORPUS CHRISTI
JUNHO	04	SEXTA-FEIRA	PONTO FACULTATIVO – CORPUS CHRISTI
AGOSTO	02	SEGUNDA-FEIRA	FESTIVIDADES DO REINADO (MUNICIPAL)
AGOSTO	15	DOMINGO	NOSSA SENHORA DA SAÚDE – PADROEIRA DO MUNICÍPIO
SETEMBRO	06	SEGUNDA-FEIRA	PONTO FACULTATIVO - PROCLAMAÇÃO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL
SETEMBRO	07	TERÇA-FEIRA	PROCLAMAÇÃO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL
OUTUBRO	11	SEGUNDA-FEIRA	PONTO FACULTATIVO - N. SRª APARECIDA
OUTUBRO	12	TERÇA-FEIRA	N. SRª APARECIDA – PADROEIRA DO BRASIL
OUTUBRO	28	QUINTA-FEIRA	DIA DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO
OUTUBRO	29	SEXTA-FEIRA	PONTO FACULTATIVO - DIA DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO
NOVEMBRO	01	SEGUNDA-FEIRA	PONTO FACULTATIVO - FINADOS
NOVEMBRO	02	TERÇA-FEIRA	FINADOS
NOVEMBRO	15	SEGUNDA-FEIRA	PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA
DEZEMBRO	08	QUARTA-FEIRA	IMACULADA CONCEIÇÃO – PONTO FACULTATIVO
DEZEMBRO	12	DOMINGO	ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO
DEZEMBRO	24	SEXTA-FEIRA	PONTO FACULTATIVO - NATAL
DEZEMBRO	25	SÁBADO	NATAL
DEZEMBRO	31	SEXTA-FEIRA	PONTO FACULTATIVO – CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Perdigoão, 29 de janeiro de 2021.

**Gilmar Teodoro de São José**  
Prefeito do Município de Perdigoão

